

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.241, DE 13 DE MAIO DE 2016.

EMENTA: *Reajusta o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino do Município de Inajá e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Inajá, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) o valor mínimo dos vencimentos dos professores do Município de Inajá, com carga horária de 200 (duzentas) horas.

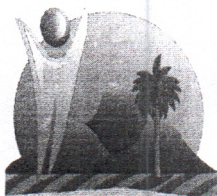
Art. 2º. Os valores dos vencimentos dos níveis e faixas salariais, com suas progressões funcionais horizontais e verticais passam a ser os constantes das tabelas dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 1.236 de 19 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016).

Art. 4º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 92 da Lei nº 1.233 de 08 de outubro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016), cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei nº 1.233 de 08 de outubro de 2015 (Lei de Diretrizes

Recbi 24/05/2016
Fidacy Alice Rocha
Por: 107/2014
Hides
Controladoria Interna



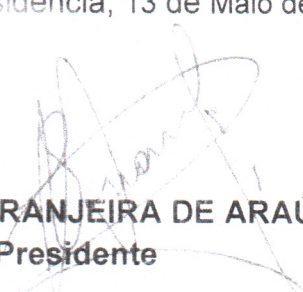
PREFEITURA DE
Inajá
Construindo uma nova cidade

Orçamentárias para o exercício de 2016) e Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 1.214 de 19 de dezembro de 2013 para o período de 2014 a 2017.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiro são dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 13 de Maio de 2016.


LAFRANK LARANJEIRA DE ARAÚJO
Presidente



PREFEITURA DE
Inajá
Construindo uma nova cidade

PROJETO DE LEI Nº 002/2016

RECEB. NESTOR
06/05/2016
Câmara Municipal de Inajá
APROVADO
Presidente

EMENTA: Reajusta o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino do Município de Inajá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) o valor mínimo dos vencimentos dos professores do Município de Inajá, com carga horária de 200 (duzentas) horas.

Art. 2º. Os valores dos vencimentos dos níveis e faixas salariais, com suas progressões funcionais horizontais e verticais passam a ser os constantes das tabelas dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 1.236 de 19 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016).

Art. 4º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 92 da Lei nº 1.233 de 08 de outubro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016), cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei nº 1.233 de 08 de outubro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016) e Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 1.214 de 19 de dezembro de 2013 para o período de 2014 a 2017.



PREFEITURA DE
Inajá
Construindo uma nova cidade

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

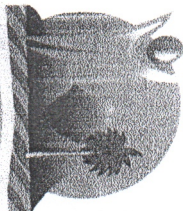
GABINETE DO PREFEITO, em 03 de março de 2016.

LEONARDO XAVIER MARTINS

PREFEITO

Leonardo Xavier Martins

- Prefeito -



PREFEITURA DE
Inajá
Construindo uma nova cidade

Câmara Municipal de Inajá
APROVADO
Presidente

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS - 150 HORAS

CLASSE	FAIXA	FORMAÇÃO COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO COM ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM MESTRADO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM DOUTORADO
VI	D	2.737,45	2.714,87	3.122,06	3.496,70	3.916,30
	C	2.683,78	2.661,64	3.060,85	3.428,14	3.839,51
	B	2.631,16	2.609,45	3.000,84	3.360,93	3.764,23
	A	2.579,57	2.558,28	2.942,00	3.295,03	3.690,43
V	D	2.488,59	2.468,05	2.838,25	3.178,81	3.560,27
	C	2.439,80	2.419,66	2.782,60	3.116,49	3.490,47
	B	2.391,97	2.372,22	2.728,04	3.055,39	3.422,03
	A	2.345,07	2.325,71	2.674,55	2.995,49	3.354,94
IV	D	2.262,37	2.243,68	2.580,22	2.889,85	3.236,61
	C	2.218,01	2.199,69	2.529,63	2.833,19	3.173,15
	B	2.174,52	2.156,56	2.480,03	2.777,64	3.110,94
	A	2.131,89	2.114,28	2.431,41	2.723,18	3.049,95
III	D	2.056,70	2.039,71	2.345,66	2.627,14	2.942,39
	C	2.016,38	1.999,72	2.299,67	2.575,63	2.884,70
	B	1.976,85	1.960,51	2.254,58	2.525,13	2.828,14
	A	1.938,09	1.922,07	2.210,38	2.475,62	2.772,69
II	D	1.869,73				
	C	1.833,07				
	B	1.797,13				
	A	1.761,90				
I	D	1.699,75				
	C	1.666,43				
	B	1.633,76				
	A	1.601,73				

Rua Cícero Torres, 118 - Centro CEP: 56-560.000 Telefones: (87) 3840-1246 (87) 3840-1156



ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS - 200 HORAS

CLASSE	FAIXA	FORMAÇÃO COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM MESTRADO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM DOUTORADO
VI	D	3.649,95	3.619,79	4.162,77	4.662,29	5.221,76
	C	3.578,39	3.548,82	4.081,15	4.570,88	5.119,38
	B	3.508,23	3.479,24	4.001,13	4.481,26	5.019,00
V	A	3.439,45	3.411,02	3.922,68	4.393,40	4.920,59
	D	3.318,15	3.290,71	4.081,15	4.238,45	4.747,05
	C	3.253,09	3.226,19	3.710,14	4.155,35	4.653,98
IV	B	3.189,31	3.162,94	3.637,39	4.073,88	4.562,73
	A	3.126,78	3.100,93	3.566,07	3.994,00	4.473,27
	D	3.016,50	2.991,56	3.440,29	3.853,14	4.315,50
III	C	2.957,36	2.932,91	3.372,84	3.777,59	4.230,89
	B	2.899,38	2.875,41	3.306,71	3.703,52	4.147,94
	A	2.842,53	2.819,03	3.241,88	3.630,91	4.066,61
II	D	2.742,28	2.719,61	3.127,55	3.502,85	3.923,18
	C	2.688,51	2.666,29	3.066,23	3.434,17	3.846,26
	B	2.635,80	2.614,01	3.006,11	3.366,84	3.770,85
I	A	2.584,12	2.562,76	2.947,17	3.300,83	3.696,92
	D	2.492,98				
	C	2.444,10				
	B	2.396,18				
	A	2.349,20				
	D	2.266,34				
	C	2.221,91				
	B	2.178,35				
	A	2.135,64				

Rua Cicero Torres, 118 - Centro CEP: 56-560.000 Telefones: (87) 3840-1246 (87) 3840-1156



PREFEITURA DE
Inajá
Construindo uma nova cidade

LEI Nº 1230, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: *Reajusta o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino do Município de Inajá e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.918,00 (hum mil novecentos e dezoito reais) o valor mínimo dos vencimentos dos professores do Município de Inajá, com carga horária de 200 (duzentas) horas.

Art. 2º. Os valores dos vencimentos dos níveis e faixas salariais, com suas progressões funcionais horizontais e verticais passam a ser os constantes das tabelas dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 1.223 de 09 de dezembro de 2014.

Art. 4º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 93 da Lei nº 1.222 de 05 de setembro de 2014 (LDO para o exercício de 2015), cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei nº 1.222 de 05 de setembro de 2014 (LDO para o exercício de 2015) e Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 1.214 de 19 de dezembro de 2013 para o período de 2014 a 2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JUNHO DE 2015.


LEONARDO XAVIER MARTINS
PREFEITO

1940-1941

1940-1941
1940-1941
1940-1941

1940-1941
1940-1941
1940-1941

1940-1941
1940-1941
1940-1941

1940-1941
1940-1941
1940-1941

1940-1941
1940-1941
1940-1941

1940-1941
1940-1941
1940-1941

1940-1941
1940-1941
1940-1941

1940-1941
1940-1941
1940-1941

1940-1941

1940-1941

1940-1941
1940-1941
1940-1941

1940-1941
1940-1941
1940-1941



PREFEITURA DE
Inajá
Construindo uma nova cidade

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS – 150 HORAS

CLASSE	FAIXA	FORMAÇÃO COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM MESTRADO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM DOUTORADO
VI	D	2.289,82	2.455,33	2.823,58	3.162,40	3.541,89
	C	2.244,92	2.407,18	2.768,22	3.100,38	3.472,44
	B	2.200,91	2.359,99	2.713,93	3.039,60	3.404,35
	A	2.157,75	2.313,71	2.660,72	2.980,00	3.337,60
V	D	2.137,17	2.232,12	2.566,89	2.874,92	3.219,90
	C	2.095,26	2.188,35	2.516,56	2.818,54	3.156,77
	B	2.054,18	2.145,44	2.467,21	2.763,28	3.094,87
	A	2.013,90	2.103,38	2.418,84	2.709,10	3.034,19
IV	D	1.984,51	2.029,20	2.333,54	2.613,56	2.927,19
	C	1.945,60	1.989,41	2.287,78	2.562,31	2.869,79
	B	1.907,45	1.950,40	2.242,92	2.512,07	2.813,52
	A	1.870,05	1.912,16	2.198,95	2.462,82	2.758,36
III	D	1.831,86	1.844,72	2.121,40	2.375,97	2.661,09
	C	1.795,94	1.808,55	2.079,80	2.329,38	2.608,90
	B	1.760,72	1.773,09	2.039,02	2.283,70	2.557,75
	A	1.726,20	1.738,33	1.999,04	2.238,92	2.507,60
II	D	1.679,20				
	C	1.646,28				
	B	1.614,00				
	A	1.582,35				
I	D	1.526,55				
	C	1.496,62				
	B	1.467,27				
	A	1.438,50				

